

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO NORMATIVO Nº36, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece a segunda etapa da retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19/03/2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO os últimos dados divulgados pelos órgãos de saúde que indicam estabilidade no número de casos e leitos ocupados em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus), e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Amapá, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer a segunda etapa de retorno gradual das atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a partir do dia 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Nesta etapa funcionarão presencialmente os Núcleos Especializados das cidades de Macapá e Santana, os Núcleos Regionais, bem como os órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e serviços de apoio técnico administrativo, no horário de 08h às 14h, a partir do dia 06 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Os Núcleos Especializados poderão funcionar em regime de rodízio, caso entendam necessário, observando no mínimo:

I - Em Macapá, atuarão presencialmente, no mínimo, 01 defensor e 02 assessores por Núcleo Especializado diariamente, conforme escala a ser elaborada pelo Coordenador de cada Núcleo;

II - Em Santana, atuarão presencialmente, no mínimo, 01 defensor e 04 assessores, diariamente, conforme escala a ser elaborada pelo Coordenador Regional;

§1º. No prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cada coordenador de Núcleo Especializado deverá encaminhar à Defensoria Pública Geral plano de retorno das atividades presenciais, considerando a quantidade de salas e computadores à disposição.

§2º O decurso do prazo acima disposto, sem a apresentação de plano de retorno, indicará aptidão ao exercício das atividades presenciais de forma plena, ensejando a retomada imediata e integral dos membros e servidores do respectivo Núcleo às atividades presenciais.

§3º O disposto no inciso I do presente artigo não se aplica ao Núcleo de Apoio, Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico da Defensoria Pública do Amapá, o qual tem atuação preferencialmente remota, conforme Resolução nº 28/2020/CS-DPEAP.

Art. 4º. Nos Núcleos Regionais, haverá atendimento presencial ao público, com a presença de, no mínimo, 01 (um) assessor, conforme escala a ser elaborada pelo Coordenador do Núcleo Regional.

§1º O Coordenador do Núcleo Regional deverá elaborar e encaminhar à Defensoria Pública Geral, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, plano de atendimento presencial a ser realizado pelo Defensor do respectivo Núcleo.

§2º O decurso do prazo acima disposto, sem a apresentação de plano de retorno, indicará aptidão ao exercício das atividades presenciais de forma plena, ensejando a retomada imediata e integral dos membros e servidores do respectivo Núcleo às atividades presenciais.

§3º Havendo impossibilidade de retomada dos atendimentos presenciais nos Núcleos Regionais, deverá o Coordenador do Núcleo informar a situação para a Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º A atuação presencial será realizada, preferencialmente, por membros e servidores que já tenham completado o ciclo de imunização.

Art. 6º. O complemento da jornada de trabalho será por regime híbrido.

Art. 7º. A organização do trabalho ficará sob responsabilidade do(a) Coordenador(a) de cada setor administrativo, bem como do(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) previsto no art. 2º, devendo observar os critérios de prevenção estabelecidos no art. 9º.

Art. 8º. A preparação da sede da Defensoria Pública para a retomada das atividades presenciais envolverá a adoção das seguintes medidas de prevenção e segurança:

I - disponibilização de álcool em gel 70% ou equivalente, fixando-se dispensadores em locais visíveis e preferencialmente nas entradas e ao lado dos balcões de atendimento;

II - instalação de fitas de segurança ou equivalente para isolamento dos assentos indisponíveis para uso;

III - fornecimento de máscaras descartáveis que, em situações excepcionais, serão cedidas às (aos) usuárias (os) dos serviços da Defensoria Pública que necessitem de atendimento de urgência presencial e não possuam equipamento de proteção individual;

IV - elaboração e instalação de material de comunicação sobre as formas de prevenção ao coronavírus e sobre o protocolo de atendimento seguro.

Art. 9º. Para o exercício das atividades presenciais deverá ser observado:

I - Distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - Uso obrigatório de máscara;

III - Higienização regular das mãos com álcool 70%;

IV - Não compartilhar material ou equipamento entre integrantes da equipe;

V - Limitar o acesso para evitar aglomeração e disponibilizar, sempre que possível e se as condições climáticas permitirem, espaço externo para área de espera;

VI - Utilização de tapetes sanitizantes na entrada das dependências da Defensoria Pública.

§1º O **Centro de Atendimento Multidisciplinar** deverá medir a temperatura de todos que adentrem na Defensoria Pública, sendo vedado o acesso de quem apresentar temperatura corporal superior a 37,5º ou que apresente sintomas gripais.

§2º Tratando-se de pessoa sintomática interessada no atendimento da instituição, deverá ser estabelecido protocolo de atendimento específico com a finalidade de se evitar a propagação do novo coronavírus nas dependências das unidades da DPE/AP, a critério da Coordenação de cada Núcleo.

Art. 10. A **Unidade de Serviços Gerais** deverá supervisionar a higienização regular da Defensoria Pública, seguindo os protocolos sanitários oficiais para a prevenção do COVID-19.

Art. 11. Aquele que estiver em trabalho presencial e apresentar sintomas de COVID 19 - febre, tosse, dor de cabeça, desconforto respiratório, coriza, entre outros -, deverá se afastar das atividades, procurar a unidade de saúde para a realização dos procedimentos necessários, e apresentar atestado médico em no máximo 24h, devendo ser anexado, via sistema de protocolo eletrônico da DPE/AP, comunicando o seu afastamento para a chefia imediata.

Art. 12. O atendimento ao público será mantido por meio eletrônico, sendo acessado via *whatsapp* através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 14h.

Art. 13. Os órgãos de execução desenvolverão suas atividades em regime híbrido, nos termos delineados neste ato normativo.

Art. 14. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando as novas informações a respeito da pandemia causada pelo Covid-19.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 01 de dezembro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá